



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar nº 14/2026

Processo Número: **24717/2026** | Data do Protocolo: 01/07/2026 17:33:05



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003100360031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei Complementar

Institui o Adicional de Risco de Patrulhamento Motorizado, devido aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo que exerçam patrulhamento ostensivo em motocicleta, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Adicional de Risco de Patrulhamento Motorizado, devido aos integrantes do efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo regularmente designados para o exercício de patrulhamento ostensivo em motocicleta, em razão da exposição habitual e permanente a risco acentuado de acidentes de trânsito e de violência decorrente dessa modalidade de policiamento.

Artigo 2º - O Adicional de Risco de Patrulhamento Motorizado corresponde a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do padrão de vencimento do policial militar, observados os critérios e condições estabelecidos nesta lei complementar.

Artigo 3º - O Adicional de Risco de Patrulhamento Motorizado não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito, não é computado para o cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias e cessa automaticamente quando o policial militar deixar de exercer a atividade que lhe deu causa.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar, definindo os critérios operacionais de designação e de aferição da efetiva atividade de patrulhamento motorizado para fins de concessão, manutenção e suspensão do adicional.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado o disposto na Lei Complementar federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar tem por finalidade instituir o Adicional de Risco de Patrulhamento Motorizado em favor dos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo que exercem, de forma habitual, o patrulhamento ostensivo em motocicleta.

O policiamento motorizado em motocicleta expõe o profissional a um conjunto de riscos substancialmente superiores aos enfrentados no policiamento convencional, como maior vulnerabilidade física em caso de colisão ou atropelamento, exposição direta a condições adversas de tráfego e clima, e maior suscetibilidade a ações de violência por parte de criminosos, sobretudo em contextos de perseguição e





abordagem em via pública.

Trata-se de atividade-fim que reúne, por sua própria natureza, os elementos que justificam a concessão de adicional de risco no serviço público, em linha com o tratamento já conferido a outras categorias profissionais que utilizam motocicleta como instrumento de trabalho.

Nesse sentido, cabe registrar que o ordenamento jurídico brasileiro já reconhece, em diferentes esferas, a natureza perigosa da atividade laboral desenvolvida com uso de motocicleta.

No âmbito celetista, o artigo 193, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei federal n. 12.997, de 2014, classifica como perigosas as atividades exercidas com motocicleta em vias públicas.

Mais recentemente, em abril de 2026, o Tribunal Superior do Trabalho pacificou, em julgamento de recursos repetitivos, que esse direito é autoaplicável, independentemente de regulamentação prévia do Poder Executivo federal, o que reforça o reconhecimento jurisprudencial consolidado quanto à periculosidade intrínseca dessa atividade.

No âmbito municipal, a própria cidade de São Paulo já reconheceu a especificidade do risco enfrentado pelos agentes de segurança que atuam em motocicleta. A Câmara Municipal aprovou gratificação destinada aos motoristas e motociclistas da Guarda Civil Metropolitana, reconhecendo as condições diferenciadas de exposição ao risco a que esses servidores estão submetidos no exercício de suas funções.

Não haveria razão jurídica ou fática para que o policial militar estadual, cuja atuação em motocicleta frequentemente envolve perseguições, abordagens de maior letalidade potencial e enfrentamento direto da criminalidade armada, permaneça à margem de tratamento equivalente.

Por fim, o projeto resguarda a sustentabilidade orçamentário-financeira do Estado, ao condicionar a despesa às dotações orçamentárias próprias e ao determinar a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como remete ao Poder Executivo a definição dos critérios operacionais de aferição da efetiva atividade, preservando a discricionariedade técnica da Corporação na gestão de seu efetivo.

Diante do exposto, e por se tratar de medida de justiça e de reconhecimento ao risco diferenciado enfrentado pelos policiais militares que atuam no patrulhamento motorizado, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em

Reis - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300030003200360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Reis** em **01/07/2026 17:30**

Checksum: **3B9671CC2D8FC09B3B357CA256F87BAC39908974D1DDDC5D419BD1C3907FBDFD**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300030003200360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.